

Proc. 18.368/40.

(CF-1539-40)

1540

003/ZM.

VISTOS E REIATADOS os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1941, da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Ilhéus:

CONSIDERANDO que o total da Receita prevista é de Rs. 116:400\$000 (cento e sessenta e quatro mil reais) e o da Despesa orçada de Rs. 64:510\$000 (sessenta e quatro mil e cem reais)-, resultando, por consequência, o saldo provável de Rs. 51:889\$200 (cinquenta e um mil e oitocentos e oitenta e nove mil e duzentos reais)-;

CONSIDERANDO que, relativamente a "Benefícios Regulamentares", as importâncias propostas para "Aposentadorias por Invalidez" e "Pensões", de Rs. 19:200\$000 (dezanove mil e duzentos reais) e Rs. 8:100\$800 (oito mil e oitocentos e oitenta reais)-, respectivamente, podem ser aprovadas;

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no § único do art. 2º do dec. nº 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, não é permitido à Caixa, para o custeio dos "Serviços Médicos-Hospitalares", exceder o limite de 10% de sua Receita apurada no exercício anterior;

CONSIDERANDO que esse limite é respeitado, de vez que a Receita de 1939 foi de Rs. 121:845\$100 (cento e vinte e um mil e oitocentos e quarenta e cinco mil e cem reais), podendo, portanto, ser aprovada a importância de Rs. 12:100\$ (doze mil e cem reais)-, ora proposta para o benefício acima referido;

CONSIDERANDO que a dotação de Rs. 500\$000

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(quinhentos mil reis) apresentada para "Benefícios Diversos- Funerários" pode, também, ser aprovada, eis que corresponde à concedida para o corrente exercício;

CONSIDERANDO que as estimativas propostas para "Despesas Administrativas", num total de Rs. 22:610\$000 (vinte e dois contos seiscentos e dez mil reis)-, estão em condições de merecer aprovação, com exceção, apenas, da importância de Rs. 1:700\$ (um conto e setecentos mil reis) - excedente de vencimentos - incluída em "Pessoal Variável", em face do que dispõe os arts. 6º e 7º das instruções para a padronização de vencimentos;

CONSIDERANDO, finalmente, que é razoável a dotação de Rs. 2:000\$000 (dois contos de reis)-, solicitada para "Despesas Extraordinárias-Moveis e Instalações";

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, nessa conformidade, aprovar a proposta orçamentária apresentada, recomendando-se à Caixa que, na demonstração da "Contribuição da União", deverá figurar "excesso" ou "deficiência", não se devendo somar os respectivos totais, que são quantidades diferentes. Assim, si a previsão de arrecadação da "quota de previdência" é de Rs. 35:000\$000 (trinta e cinco contos de reis)-, deverá a Caixa consignar como "excesso" a importância de Rs. 7:500\$000 (sete contos e quinhentos mil reis)-.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1940.

a)	Francisco Barbosa de Rezende	Presidente
a)	Moreira de Azevedo	Relator
Fui presente-	a) J. Leonel de Rezende Alvim	Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial em 28/1/41